

# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Administração Interna:**

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional.

**Ministério da Defesa:**

Direcção de Serviço de Administração.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:**

Direcção dos Recursos Humanos

**Ministério da Economia, Crescimento Competitividade:**

Direcção de Administração.

**Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública

**Ministério das Finanças e Planeamento:**

Direcção da Administração.

**Município da Boa Vista:**

Câmara Municipal.

**Município do Porto Novo:**

Câmara Municipal.

**Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 14 de Dezembro de 2004:

Ireneu Fileto Brito Gomes, médico principal, escalão I, índice 200, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde -homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 2004, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despachos do Director-Geral da Saúde por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 12 de Dezembro de 2004:

Arlindo Luís Figueiredo Silva, Procurador da República, do quadro do Ministério da Justiça - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 2004, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior».

Obs.: Deve ir de maca e acompanhado por um médico.

Dennis Figueiredo Silva, filho do Procurador da República, do quadro do Ministério da Justiça, Arlindo Luís Figueiredo Silva - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 2004, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar, e viajar de maca.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 14 de Dezembro de 2004:

Luís Filipe Oliveira, técnico adjunto, referência 11, escalão D, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeado definitivamente no respectivo cargo.

Etelvina Maria Medina Lopes, técnica adjunto, referência 11, escalão D, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada definitivamente no respectivo cargo.

Ana Maria de Oliveira Mendes, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão C, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada definitivamente no respectivo cargo.

Clementina Martins de Barros, microscopista, referência 1, escalão C, definitiva, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - concedida licença sem vencimento de longa duração pelo período de 1 (um) ano, nos termos artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2004.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 14 de Dezembro de 2004. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional:

De 30 de Setembro de 2004:

Luís Filipe Lopes Tavares, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal definitivo da Câmara Municipal da Praia, no cargo de Director do Gabinete da Descentralização desta Secretaria de Estado, é dada por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

### RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 43 na Série de 24 de Novembro de 2004, Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional a nomeação, de Cornélia Ireneia Évora Miranda Pereira, para o cargo de Directora de Gabinete, em comissão ordinária de serviço...

Onde se lê:

Cornélia Ireneia Évora Miranda Pereira, para desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessora de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional...

Deve-se ler:

Cornélia Ireneia Évora Miranda Pereira, para desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Gabinete de S. Ex<sup>a</sup> Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional...

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional, aos 17 de Dezembro de 2004. - A Directora de Gabinete, *Cornélia Pereira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa e dos Assuntos Parlamentares:

De 16 de Agosto de 2004:

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho conjugado com os números 3 e 4 e 5 do artigo 28º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/2001 de 05 de Novembro;

É nomeado o Capitão Narciso Mendes Correia, para exercer em comissão normal de serviço, o cargo de Director de Administração e Finanças do Serviço Nacional da Protecção Civil.

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 13/97 de 01 de Julho conjugado com os números 3 e 4 e 5 do artigo 28º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/2001 de 5 de Novembro;

É nomeado o Major Osvaldino Carlos António da Costa, para exercer em comissão normal de serviço, o cargo de Director de Planeamento, Operações e Telecomunicações do Serviço Nacional da Protecção Civil.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita na divisão 10.07.04 da Cl. Ec. 3.01.01.02 do orçamento do Ministério da Defesa. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2004).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa, na Praia, aos 22 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Serafina Alves*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção de Administração

Despacho S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 9 de Agosto de 2004:

Adalberto de Jesus Gomes Teixeira Varela, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo do pessoal da DGESC, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Dezembro de 2002 — autorizado o regresso ao quadro de origem, a partir de 19 de Julho de 2004, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 68º do Decreto Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Orçamento do MEVRH. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 30 de Novembro de 2004).

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2004. — A Direcção, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade:

De 20 de Dezembro de 2004:

Convindo, ao abrigo da alínea I) do artigo 46º dos Estatutos de "CABO VERDE INVESTIMENTOS — AGÊNCIA CABO-VERDIANA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS", aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2004, de 11 de Outubro, fixar as remunerações do Administrador Executivo do Conselho de Administração deste instituto público:

É atribuído ao Administrador Executivo do Conselho de Administração de Cabo Verde Investimentos - Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos A remuneração ilíquida mensal de 215.000\$00 (duzentos e quinze mil escudos);

É atribuído ao mesmo Administrador um subsídio de comunicação de 12.900\$00 (doze mil e novecentos escudos);

O presente despacho produz efeitos retroactivos a 01 de Dezembro de 2004.

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade e S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 2 de Dezembro de 2004:

Tendo a Sociedade "AGRO — INDUSTRIAL DE POMBAL, LDA" requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor do estabelecimento hoteleiro "A CASA DO POMBAL", em construção na Ribeira Chão de Tanque, Ilha de Santiago, com término previsto para o ano de 2005.

Tratando-se de um projecto com vinte quartos, cuja característica arquitetónica se enquadra de forma harmoniosa na referida zona e cuja qualidade das instalações e dos serviços a oferecer aos turistas se perspectivam de bom nível e se adequam à política nacional do turismo;

Tendo em conta que se trata de um investimento orçado em cerca de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos) e que vai criar pelo menos dez novos postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transações Correntes, para a redução do desemprego na ilha de Santiago e para o aumento do rendimento disponível das famílias:

Declaramos:

É atribuído, a título prévio a Utilidade Turística ao empreendimento "A CASA DO POMBAL", nos termos do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 42/IV/92 de 06 de Abril;

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, aos 20 de Dezembro de 2004. — A Directora de Administração *Barbara Lima*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 8 de Dezembro de 2004:

Janaína de Brito Silva Almeida, técnica superior, referencia 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Pescas, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º conjugado com o n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de especialização em "Garantia de Qualidade da Manipulação e Processamento dos Produtos das Pescas" na Islândia, por um período de 6 meses com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 39, de 20 de Outubro - Anulada a referida comissão, de acordo com a solicitação da Direcção da Administração do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas.

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Excia o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 6 de Setembro de 2004:

António Pina Cardoso, Comissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.182.104\$64 (um milhão, cento e

oitenta e dois mil, cento e quatro escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 20.396\$00, (vinte mil, novecentos e setenta e oito escudos) poderá ser descontado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.696\$00 e as restantes no valor de 1.700\$00.

Américo Faria Medina, Subintendente da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.281.124\$80 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte quatro escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 645.360\$00, (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, no valor 5.378\$00.

Eduardo Ribeiro, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$84 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 13.961\$00, (treze mil, novecentos e sessenta e um escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2004)

José Miguel Gomes Silva, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.118.503\$30 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e três escudos, e trinta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 593.856\$00, (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 4.925\$00 e as restantes no valor de 4.949\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 2004)

José Barbosa Vicente, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º,

5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.118.503\$32 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e três escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 191.666\$00, (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.382\$00 e as restantes no valor de 2.396\$00.

João dos Anjos Mendes, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.118.503\$32 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e três escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 593.856\$00, (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 4.925\$00 e as restantes no valor de 4.949\$00 .

Ricardino Pereira de Barros, Subintendente da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.288.204\$80 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatro escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 25.502\$00, (vinte e cinco mil, quinhentos e dois escudos) poderá ser descontado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.702\$00 e as restantes no valor de 1.700\$00

António Pedro Teixeira Mendonça Tavares, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.118.503\$32 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e três escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 19.298\$00, (dezanove mil, duzentos e noventa e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.928\$00.

Isildo Armando Silva, Intendente da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º,

5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.353.420\$00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 529.732\$00, (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 4.466\$00 e as restantes no valor de 4.414\$00.

João Lopes da Costa, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.118.503\$32 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e três escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 19.298\$00, (dezanove mil, duzentos e noventa e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.928\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2004)

Alcides Alves Lima, Comissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.182.104\$60 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e quatro escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 627.716\$00, (seiscentos e vinte e sete mil, e setecentos e dezasseis escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 5.227\$00 e as restantes no valor de 5.231\$00.

Manuel António de Pina, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.118.503\$30 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e três escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 30 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 19.298\$00, (dezanove mil, duzentos noventa e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo no valor 1.928\$00.

Domingos Monteiro Frederico, Subintendente na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de

Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.288.204\$80 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatro escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 25.502\$00, (vinte e cinco mil, quinhentos e dois escudos) poderá ser descontado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.702\$00 e as restantes no valor de 1.700\$00.

Jorge Andrade, Subintendente da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.330.800\$72 (um milhão, trezentos e trinta mil oitocentos escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado; incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 159.952\$00, (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois escudos) poderá ser descontado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 2.287\$00 e as restantes no valor de 2.285\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2004)

De 7:

António José da Rosa, Subchefe Principal da Polícia Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 518.690\$00, (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 4.372\$00 e as restantes no valor de 4.322\$00

José Lopes da Lomba, Subchefe ajudante da Polícia Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/111/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 612004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de

13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Pedro Mendes Teixeira, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 202.409\$00 que poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.539\$00 e as restantes no valor de 2.530\$00.

Agnelo Freire Andrade, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 485.081\$00 que poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 4.083\$00 e as restantes no valor de 4.042\$00.

Anastácio Gomes Fernandes Gonçalves, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 349.414\$00 que poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 3.508\$00 e as restantes no valor de 3.494\$00.

José Alves Monteiro, Júnior, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Sabino Rodrigues, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 347.687\$00 que poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.944\$00 e as restantes no valor de 2.897\$00.

Henrique Monteiro, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 646.203\$30 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e três escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 101.311\$00, (cento e um mil, trezentos e onze escudos) poderá ser descontado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.037\$00 e as restantes no valor de 2.026\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 2004)

João Mendes dos Reis, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil, novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Basílio Lopes da Costa, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil, novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

André de Andrade, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 166.058\$00 (cento e sessenta e seis mil, e cinquenta e oito escudos) que poderá ser descontado em 80 prestações mensais e consecutivas, sento a primeira no valor de 2.054\$00 e as restantes no valor de 2.076\$00.

Hugo Joaquim Lopes Teixeira, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil, novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Fernando Lopes Afonso, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil, novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Feliciano Tavares, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.903\$00 (catorze mil e novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Eduíno dos Santos Teixeira, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva – desligado de serviço para efeitos

de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Octávio da Rosa Semedo, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Cipriano Lopes Correia, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Roberto Lopes de Brito, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 26.891\$00 que poderá ser amortizado em 14 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.918\$00 e as restantes no valor de 1.921\$00.

Manuel Gomes Barbosa, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º,

6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 176.670\$00 que poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.915\$00 e as restantes no valor de 2.945\$00.

Ananias Semedo Martins, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 485.081\$00 que poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 4.083\$00 e as restantes no valor de 4.042\$00.

Bernardino Sena Mendes Sanches, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 84.629\$00 que poderá ser amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.105\$00 e as restantes no valor de 2.116\$00.

João Borges de Oliveira, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

João Mendes Bento, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a

rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.493\$00 e as restantes no valor de 1.493\$00.

Domingos Alves Silva, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 57.845\$00 que poderá ser amortizado em 30 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.933\$00 e as restantes no valor de 1.928\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2004)

Aguinaldo Pinto Vaz, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º N.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Sr. Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (Catorze mil, novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Aristides de Barros, Subchefe Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 (novecentos e sessenta e quatro mil, Noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 14.930\$00 (catorze mil, novecentos e trinta escudos) que poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.493\$00.

Humberto Manuel Mendes Teixeira, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.099.583\$40 ( um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três escudos

e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 17.028\$00, (dezassete mil, vinte e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.701\$00 e as restantes no valor de 1.703\$00.

Gualdino dos Santos Pio, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.099.583\$40 ( um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 17.028\$00, (dezassete mil, vinte e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.701\$00 e as restantes no valor de 1.703\$00

Manuel José da Rosa, Subchefe principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 964.090\$20 ( novecentos e sessenta e quatro mil, noventa escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 14.930\$00, (catorze mil, novecentos e trinta escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas no valor de 1.493\$00.

Miguel dos Santos Gonçalves, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 235.127\$00 que poderá ser amortizado em 90 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.570\$00 e as restantes no valor de 2.613\$00.

Arnaldo Ramos Moreira, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do

mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 10.007\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.667\$00 e as restantes no valor de 1.667\$00.

Geraldo Fonseca Neves, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 229.499\$00 que poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.848\$00 e as restantes no valor de 2.869\$00.

Pedro Silva, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 347.687\$00 que poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.944\$00 e as restantes no valor de 2897\$00.

José Tavares Mendes Lopes, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 10.007\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 998\$00 e as restantes no valor de 1.001\$00.

Jorge Pereira de Andrade, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 10.007\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.667\$00 e as restantes no valor de 1.667\$00.

Simão Mendes Moreira, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 10.007\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.667\$00 e as restantes no valor de 1.667\$00.

João Lopes Junior, Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 646.203\$30 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e três escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 347.687\$00, (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 2.944\$00 e as restantes no valor de 2.897\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 2004)

Hilário Centeiro, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Fernando Souto Amado, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Adalberto Lopes Barros de Pina, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Filipe Vieira Cabral, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 485.081\$00 que poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 4.083\$00 e as restantes no valor de 4.042\$00.

Manuel Fernandes Moreno, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

Eduino Lopes Tavares, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de

13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 2004)

Narciso Freire, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 485.081\$00 que poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 4.083\$00 e as restantes no valor de 4.042\$00.

Eugénio de Carvalho, Segundo Subchefe da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva -desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º I do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 725.521\$20 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e um escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 26.987\$00, (vinte e seis mil, novecentos e oitenta sete escudos) poderá ser descontado em 14 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.923\$00 e as restantes no valor de 1.928\$00

Joaquim de Pina Cabral, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.099.583\$40 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 17.028\$00, (vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.701\$00 e as restantes no valor de 1.703\$00

Américo Anastácio Rodrigues, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 135.667\$00 que poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.268\$00 e as restantes no valor de 2.261\$00.

João de Pina, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.397\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2004)

António Soares, Subchefe Ajudante da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 16 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 901.551\$60 (novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Novembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, do montante em dívida, no valor de 13.961\$00 que poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.397\$00 e as restantes no valor de 1.396\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2004)

De 14:

Maria Salomé Santos, Ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde da Boa Vista, - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 51.962\$76 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois escudos e setenta e seis centavos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 12 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2004)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Divisão 15º, Cód. 0305030101 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2004. - A Directora, *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção da Administração

Despacho do Director Geral das Contribuições e Impostos por delegação da S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 3 de Novembro de 2004:

Ficam inscritos como técnicos de conta os indivíduos abaixo indicados:

- Adilson Lopes dos Santos
- Nuno Álvaro Gomes Santos
- Dulfiano Keita Sanches Fernandes
- Maria João Fonseca Vincenyo Dias Brito
- Porfirio de Andrade

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2004. - A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

o

### MUNICÍPIO DA BOA VISTA

#### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 14 de Dezembro de 2004:

Noel da Silva Fortes, Assessor do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, dada por finda a Comissão de Serviço a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

De16:

Fernando da Cruz Silva, Delegado Municipal da freguesia de São João Baptista, dada por finda a Comissão de serviço a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

#### DELIBERAÇÕES

Nos termos do n.º 3 alínea b) do artigo 35.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 47/80 de 2 de Junho, foi aprovada pela Câmara Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 2004 a seguinte transferência de verbas no Orçamento Municipal vigente no montante de 130.000\$00:

Do:

Cap.	Art.	N.º	Al.	Designação	
07				Secretaria da Assembleia Municipal	
	48	02		Subsidio Presidente Assembleia Municipal	30.000\$00
	51			Deslocações	100.000\$00
				Total	130.000\$00

Para reforço das seguintes rubricas:

Cap.	Art.	N.º	Al.	Designação	
7				Secretaria da Assembleia Municipal	
	53	02		Material Educação e Cultura	20.000\$00
	56	02		Comunicações	30.000\$00
	56	03		Representações	80.000\$00
				Total	130.000\$00

Nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 47/80 de 2 de Junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 76N/98, de 7 de Dezembro/98 foi aprovada pela Assembleia Municipal na 28 Sessão Ordinária do ano 2004 a seguinte alteração ao Orçamento Municipal de 2004, por meio de abertura de crédito no montante de 8.538.933\$00:

Cap.	Art.	N.º	Al.	Designação	
01				GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA	
	11	2		Comunicações	908.933\$00
		3		Representações	500.000\$00
		4		Publicidade e Propaganda	100.000\$00
		8		Festival Praia Cruz	300.000\$00
	16			Participação e Prémios	50.000\$00
02				DIRECCÃO ADMINISTRACÃO E FINANÇAS	
	26	07		Despesas com Donativos	250.000\$00
	28	01		Apoio a Actividades Sócio-Culturais Recreativas Desportivas	100.000\$00
03				SERVICOS URBANOS	
	38	1	e)	Conclusão Centro Juventude de Fundo das Figueiras	200.000\$00
			f)	Continuação Sentina Rabil	20.000\$00
			p)	Calcetamento Ruas	4.310.000\$00
			u)	Remodelação Jardim Infantil Sal-Rei	500.000\$00
			v)	Construção Angar Viaturas	1.300.000\$00
				Total	8.538.933\$00

Câmara Municipal da Boa Vista, 28 de Dezembro de 2004. - O Presidente Câmara, *José Pinto Almeida*.

o

### MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

#### Câmara Municipal

##### DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Porto Novo, reunida na sua sessão ordinária do dia 23 de Novembro de 2004, deliberou nos termos do artigo 92.º n.º 2, alínea e) da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho, aprovar o seguinte regulamento orgânico da Câmara Municipal do Porto Novo que entra imediatamente em vigor.

#### REGULAMENTO ORGÂNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NOVO

##### PREÂMBULO

Com a aprovação e publicação do novo quadro de atribuições e competências das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho, verifica-se a existência de responsabilidades crescentes, nomeadamente, em matéria de ambiente e ordenamento do território, transportes e comunicações, educação, habitação, acção social e saúde, o que por si só justificaria a necessidade de proceder à adequação da estrutura orgânica da Câmara de Municipal de Porto Novo.

O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências das Autarquias Locais, exige, por outro lado, que as mesmas se dotem de estruturas e meios técnicos eficazes capazes de responder

às solicitações dos cidadãos e por forma a assegurar uma cada vez maior coordenação técnica.

Desta forma, a nova orgânica estabelece um conjunto de serviços que reflectem a preocupação fundamental de traçar e desenvolver linhas de planeamento e gestão estratégica, bem como de apoio e assessoria, capazes de assegurar um apoio eficaz à Câmara e à Assembleia Municipal e de promover adequadas ligações com instituições e entidades públicas e privadas exteriores à Câmara Municipal.

Destaca-se, quanto aos serviços e divisões operativos, a criação da Direcção de Administração do Território e Divisão de Acção Social e Habitação, de forma garantir a uma maior eficácia na coordenação de intervenção e rapidez de resposta dos serviços, numa óptica de transparência e aproximação da Administração Pública aos Municípios.

A nova estrutura orgânica reflecte ainda a atenção a dar a áreas como a um Gabinete de Estudo e Projectos Municipal, bem como à Emigração e Política Empresarial, a Protecção Civil, tendo em conta o incremento que se pretende que estas áreas venham a ter para o desenvolvimento do Concelho.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais de Organização

#### Artigo 1º

##### (Atribuições)

A Câmara Municipal de Porto Novo e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos habitantes do Concelho.

#### Artigo 2º

##### (Princípios gerais da organização administrativa municipal)

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, na prossecução das suas atribuições a Câmara Municipal de Porto Novo observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público municipal;
- Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

#### Artigo 3º

##### (Desconcentração de decisões)

1. A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

2. Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

#### Artigo 4º

##### (Competências e funções comuns aos serviços)

Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns

de todas as unidades orgânicas e especiais deveres das respectivas chefias:

- Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e directivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- Colaborar na preparação das Opções do Plano, Orçamento e Relatório de Gestão;
- Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a actividade das unidades sob dependência;
- Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
- Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;
- Difundir de forma célere e eficaz a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
- Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

#### Artigo 5º

##### (Dever de informação)

1. Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2. Compete em especial aos titulares dos lugares de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

#### Artigo 6º

##### (Organização das direcções municipais)

As direcções e divisões deverão elaborar os respectivos regulamentos de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as unidades orgânicas neles integradas, as formas de coordenação com outros serviços e a distribuição interna de tarefas e responsabilidades funcionais.

## CAPÍTULO II

### Orgânica

#### SECÇÃO I

##### Serviços de Assessoria e Apoio

#### Artigo 7º

##### (Definição)

Constituem serviços de assessoria as estruturas de apoio directo à Câmara e ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas direcções em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica, bem como a concepção e a coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

#### Artigo 8º

##### (Descrição)

1. São serviços de assessoria e apoio:

- O Gabinete da Presidência (GP);
- O Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);

c) O Gabinete de Protecção Civil (GPC);

e) O Gabinete de Assessoria (GA).

2. Com excepção do Gabinete de Assessoria, os serviços de assessoria são coordenados por directores, equiparados para todos os efeitos a directores de Serviços.

#### Artigo 9º

##### (Gabinete da Presidência)

1. O Gabinete da Presidência é a estrutura de apoio directo ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;

b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o Presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do Executivo;

c) Assegurar a representação do Presidente nos actos que este determinar;

d) Promover os contactos com os Gabinetes dos Vereadores, com a Assembleia Municipal e com os serviços da Câmara;

e) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do Município, intermunicipais ou internacionais, designadamente no âmbito de geminações com outros Municípios, dinamizando a execução dos acordos estabelecidos;

f) Garantir o apoio que lhe seja solicitado pela Presidência da Câmara Municipal na coordenação das acções necessárias ao exercício dos direitos associativos ou societários em entidades nas quais o Município participe, bem como assegurar o cumprimento dos correlativos deveres, apoiando os representantes do Município nos respectivos órgãos deliberativos e de gestão designadamente através da recolha, tratamento e entrega da informação necessária ao exercício dos mandatos na perspectiva da defesa dos interesses municipais;

g) Concretizar a edição de publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das actividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos;

g) Estabelecer relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, procedendo à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre o Concelho e a actuação dos órgãos e serviços autárquicos;

h) Colaborar com os Serviços de Recursos Humanos, na concepção de um conjunto de regras e procedimentos que se traduza em melhorias continuadas na relação e atendimento do público e no pleno exercício pelos administrados do direito à informação e acompanhamento dos assuntos que lhes digam respeito;

i) Promover registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Concelho ou que tenham relação com a actividade autárquica, procedendo ao respectivo tratamento em função das utilizações.

2. Integram o Gabinete da Presidência os Serviços de Secretariado e Relações Públicas, da Emigração e Promoção Empresarial e da Educação, Juventude, Cultura e Desportos.

#### Artigo 10º

##### (Emigração e Promoção Empresarial)

1. O Gabinete de Emigração e Política Empresarial é a estrutura de apoio nos domínios da gestão e aproveitamento dos recursos do Município, de concepção dos instrumentos directores das deliberações camarárias em matéria de desenvolvimento e dinamização económica do Concelho, bem como de concepção e execução de programas especiais de desenvolvimento.

2. O Gabinete assegura o apoio no relacionamento de órgãos do Município com as actividades económicas exercidas no território do Concelho ou que aí se pretendam instalar, prestando nomeadamente as informações resultantes das opções tomadas no domínio dos projectos de desenvolvimento.

3. Ao Gabinete compete a coordenação das acções destinadas ao apoio do turismo enquanto actividade económica e as acções destinadas ao apoio ao comércio, indústria e serviços.

4. Ao Gabinete compete ainda proceder à recolha das informações respeitantes às intenções de investimento no Município, bem como identificar projectos estruturantes de iniciativa de outras entidades mas com reflexo no território municipal, em colaboração com as demais unidades orgânicas.

5. Para efeito de desenvolvimento das suas actividades o Gabinete coordenará a execução da política de desenvolvimento económico em articulação com os restantes serviços municipais e colaborará, nomeadamente, com o Gabinete de Estudo e Planeamento em matérias de ordenamento do território e de estratégia para novas áreas de localização empresarial.

#### Artigo 11º

##### (Secretariado e Relações Públicas)

1. Os Serviços de Secretariado e Relações Públicas tem por objectivo organizar a agenda do Presidente da Câmara Municipal, bem como a divulgação das actividades dos órgãos do Município.

2. Em especial, o Serviço é incumbido de:

a) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam directamente atribuídas pelo Presidente.

b) Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do Município;

c) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao Município;

d) Assegurar, em articulação com os serviços do município, o apoio a exposições, certames ou outros eventos a estes equiparáveis, no âmbito das funções previstas na alínea anterior.

#### Artigo 12º

##### (Educação, Juventude, Cultura e Desportos)

Compete aos Serviços de Educação, Juventude, Cultura e Desportos:

a) Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil;

b) Preparar, colaborar e implementar meios e medidas transversais relativas à juventude, e nomeadamente de formação profissional, de bolsas e iniciativas de emprego, de saídas profissionais e de inserção no mercado de trabalho;

c) Fomentar a participação e iniciativa dos jovens de Porto Novo, e designadamente estimulando a criação cultural e o empreendedorismo empresarial;

d) Apoiar actividades de formação cívica e cultural dos jovens;

e) Apoiar e incentivar a criação e desenvolvimento de associações de juventude;

- f) Promover, apoiar e avaliar actividades desportivas, culturais e recreativas relevantes de âmbito local, regional e nacional, nomeadamente festivais de música, publicações, exposições, feiras, desfiles, concertos ou encontros temáticos;
  - g) Garantir a participação nacional de jovens do Concelho em eventos relevantes;
  - h) Assegurar meios e programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres, colaborando na implementação e qualificação de espaços públicos de lazer;
  - i) Organizar e apoiar comemorações importantes nacionais, regionais ou locais relativas a efemérides, personalidades, temas, dias nacionais e feriados e outros;
  - j) Colaborar activamente com os departamentos municipais, organismos oficiais, entidades, organizações e grupos informais no desenvolvimento de actividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa e desportiva.
  - k) Preparar, executar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Desportivo Municipal e elaborar o Regulamento Desportivo Municipal;
  - l) Cumprir a política desportiva municipal entendida como o conjunto de medidas de fomento desportivo, à luz dos regulamentos municipais desportivos em vigor;
  - m) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do Concelho;
  - n) Promover e apoiar acções de fomento da actividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com as Escolas e entidades desportivas do Concelho;
  - o) Colaborar, apoiar e acompanhar as associações, colectividades e clubes desportivos do Concelho no desenvolvimento desportivo de Porto Novo, segundo as orientações municipais e os instrumentos reguladores existentes.
  - g) Proceder à avaliação das acções planeadas, coordenando a elaboração do projecto de relatório anual de actividades a partir dos relatórios apresentados pelos Directores, Chefes de Divisões e ou dirigentes equiparados;
  - h) Criar e implementar formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelem as tendências de desenvolvimento do Concelho ou que sirvam de base a estudos ou decisões de fundo;
  - i) Apoiar a Câmara na procura de financiamento necessário ao desenvolvimento da actividade municipal;
  - j) Coordenar a preparação de candidaturas a programas de financiamento de projectos, em articulação com os diversos serviços do Município e acompanhar a respectiva execução e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
  - l) Fornecer informação e prestar a demais colaboração necessária à elaboração dos planos de investimento nos domínios da informatização, dando parecer sobre os instrumentos que reflectam as necessidades dos serviços neste âmbito e dos recursos indispensáveis à cobertura do correspondente esforço financeiro;
  - m) Garantir a difusão de dados, em colaboração com o Gabinete da Presidência, sobre a actividade dos órgãos e funcionamento dos serviços municipais, valores culturais e históricos do Concelho, as perspectivas de desenvolvimento e demais informação sobre a vida do Município e seus interesses, através de redes locais, nacionais e transfronteiriças de informação (Internet), concebendo os respectivos suportes e assegurando a gestão dos correspondentes sistemas;
  - n) Preparar as decisões ou instruir os processos de que for directamente encarregado pela Câmara ou pelo Presidente da Câmara.
3. Sempre que o desempenho das tarefas do Gabinete de Estudos e Planeamento o exigir, podem ser contratados, em função do seu reconhecido mérito, consultores ou assessores técnicos.

Artigo 13º

(Gabinete de Estudos e Planeamento)

1. Ao Gabinete de Estudos e Planeamento cabe apoiar tecnicamente o Presidente e a Câmara no âmbito da elaboração dos projectos das grandes opções do plano, do orçamento e outros instrumentos de gestão previsional, bem como criar e manter permanentemente actualizado um sistema automatizado de recolha, tratamento e gestão de informação.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Promover a realização de estudos e análises que possibilitem a avaliação de novas propostas para inclusão no plano;
- b) Acompanhar e colaborar com os diversos serviços do Município, na prossecução das suas competências e satisfação dos objectivos inscritos no Plano;
- c) Coordenar a elaboração dos projectos das Opções do Plano, integração no Orçamento e proceder à sua apresentação;
- d) Elaborar informações periódicas sobre a execução do plano de actividades;
- e) Promover, em articulação com os Serviços Financeiro, as alterações e revisões das Opções do Plano, bem como as modificações orçamentais;
- f) Controlar a execução das Opções do Plano, propondo medidas de reajustamento quando tal se mostrar necessário;

Artigo 14º

(Gabinete de Protecção Civil)

1. Ao Gabinete de Protecção Civil cabe a coordenação das operações de protecção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal:

- a) Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil ou de segurança;
- b) Assegurar a ligação e colaboração entre os serviços municipais e da administração central, como a Protecção Civil, Bombeiros e Forças de Segurança;
- c) Promover, em articulação com outros serviços, acções de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;
- d) Apoiar, e quando for caso disso coordenar, as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades públicas;
- e) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade em articulação com os serviços competentes;
- f) Desenvolver acções subsequentes de reinstalação e reintegração social das populações afectadas em articulação, nomeadamente com a Divisão de Desenvolvimento Social e Comunitário.

3. Quando a gravidade das situações e ameaça do bem e segurança pública o justificarem, podem ser colocados à disposição do Gabinete os meios afectos a outros serviços da Câmara, precedendo autorização do Presidente ou de quem o substitua.

4. O Gabinete será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

5. Ao Gabinete cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança e vigilância continuada de todo o espaço municipal e, em particular, das instalações onde funcionem serviços do Município, sem prejuízo das competências atribuídas ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.

#### Artigo 15º

##### Gabinete de Assessoria

1. Constituem atribuições do Gabinete de Assessoria, prestar assessoria técnica ao executivo nas áreas em que forem definidas as assessorias a implementar.

2. Os serviços de assessorias poderão ser assegurados por Assessores nomeados em Comissão de Serviço pela Câmara Municipal ou através de prestação de serviço por avença.

#### SECÇÃO II

##### Serviços de Coordenação

#### Artigo 16º

##### Secretário Municipal

1. O Secretário Municipal exerce funções sob orientação directa do Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- a) Dirigir a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município e os respectivos serviços;
- b) Assegurar as funções de notário municipal;
- c) Assegurar o secretariado da Câmara Municipal;
- d) Exercer as funções, em matéria de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei, pelo Presidente da Câmara Municipal;
- e) Exercer as demais funções definidas na lei e no regulamento de organização e funcionamento dos serviços municipais.

2. Compete ainda ao Secretário Municipal exercer, relativamente à administração fiscal municipal, as funções que a lei comete ao Secretário de Finanças na administração fiscal do Estado.

#### SECÇÃO III

##### Serviços de Apoio Instrumental

#### Artigo 17º

##### Divisão Administrativa e Financeira

1. Directamente dependente do Secretário Municipal existe a Divisão Administrativa Financeira (DAF), a quem compete o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e restantes serviços do município, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que insiram nos domínios da administração dos recursos financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Promover e zelar pela arrecadação de receitas municipais;
- c) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e a racionalização de recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Assegurar as tarefas inerentes à recepção, classificação e arquivo de todo o expediente;

- e) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos munícipes, quando não existam sub-unidades orgânicas com essa finalidade;
- f) Dar apoio aos órgãos do município;
- g) Superintender no pessoal administrativo;
- h) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório e contas, orçamento e planos de actividades;
- i) Assegurar o apoio, registo e expediente do notário privativo do município e dos serviços de contencioso;
- j) Promover o inventário do património do município, mantendo a sua permanente actualização;
- k) Assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Câmara lhe sejam cometidas.

2. A Divisão Administrativa e Financeira (DAF) é dirigida por um Chefe de Divisão a quem compete coordenar e dirigir os serviços.

#### Artigo 18º

##### (Composição da Divisão Administrativa Financeira)

1. Dependente da DAF está a seguinte unidade orgânica:

- a) Secção Administrativa
- b) Secção de Contabilidade e Património;
- c) Secção de Tesouraria;
- d) Secção de Administração Fiscal;
- e) Secção de Apoio Logístico.

#### Artigo 19º

##### Secção Administrativa

1. São atribuições da Secção Administrativa:

- a) Expediente geral:
  - 1) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro dos prazos respectivos;
  - 2) Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais directivas de carácter genérico;
  - 3) Superintender e assegurar o serviço de telefones e demais meios de comunicação;
  - 4) Superintender o serviço de portaria e limpeza das instalações;
  - 5) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
  - 6) Registrar e arquivar editais, avisos, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviços;
  - 7) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específico de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
  - 8) Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção;
  - 9) Apoiar os órgãos do município a organizar as actas das reuniões;
  - 10) Passar certidões e atestados, quando autorizadas.
- b) Arquivo:
  - 1) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
  - 2) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;

- 3) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.
- c) Comércio:
- 1) Executar as atribuições cometidas ao município no âmbito do licenciamento d do comércio retalhista;
  - 2) Organizar os processos de licenciamento de alambiques.
- d) Transportes:
- 1) Executar as atribuições cometidas ao município no âmbito dos transportes terrestres;
  - 2) Chefia da Secção Administrativa é assegurada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 20º

(Da Secção de Contabilidade e Património)

1. São atribuições da Secção de Contabilidade e Património:

a) Da Contabilidade:

- 1) Promover e colaborar na execução e implementação dos planos de actividades, orçamentos e respectivas revisões e alterações;
- 2) Promover o processamento administrativo para arrecadação de receitas;
- 3) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório e contas;
- 4) Escriturar os documentos de contabilidade de acordo com as normas legais;
- 5) Elaborar balanços mensais e anuais à Tesouraria;
- 6) Proceder a todos os registos contabilísticos de acordo com as normas que regulam a contabilidade municipal, mantendo devidamente escriturados os impressos e livros previstos nas referidas normas;
- 7) Acompanhar os processos de contracção de empréstimos bancários, bem como amortizações e liquidações dos respectivos juros;
- 8) Manter em ordem a conta corrente com fornecedores;
- 9) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação da Câmara Municipal ou despacho do Presidente.

b) Do Património:

- 1) Executar as tarefas correspondentes aos registos na Conservatória e na Repartição de Finanças dos bens próprios imobiliários e obtenção de certidões;
- 2) Organizar e manter actualizado o ficheiro, contendo todos os elementos identificativos dos bens patrimoniais do município;
- 3) Escriturar os livros de registo do património, procedendo ao registo de todos os bens do município;
- 4) Solicitar, quando necessário, a colaboração dos serviços da Secção de fiscalização Municipal;
- 5) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
- 6) Proceder a identificação, codificação, registo e controle de movimentação de todos os bens patrimoniais do município.

c) De Taxas e Licenças

- 1) Promover e zelar pela arrecadação de receitas do município;

- 2) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município, passar e registar as respectivas licenças e guias de receitas;
- 3) Emitir licenças diversas;
- 4) Registar e conferir as receitas cobradas em mercados, feiras e outras constantes da tabela de taxas e emitir as respectivas guias de receitas;
- 5) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
- 6) Emitir guias de débito respeitante aos rendimentos não cobrados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7) Coordenar os trabalhos do aferidor municipal, conferir os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receitas;
- 8) Efectuar o registo de ciclomotores;
- 9) Emitir cartões de vendedores ambulantes e feirantes e organizar os respectivos processos;
- 10) Manter actualizado os registos relativos as actividades de cemitérios;
- 11) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação da Câmara Municipal ou despacho do Presidente.

d) De Aprovisionamento:

- 1) Proceder às aquisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo abertura de concurso;
- 2) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços de bens de consumo corrente;
- 3) Estabelecer medidas de actuação tendentes ao correcto enquadramento dos serviços com os sectores de armazém e do parque de oficinas e viaturas.

2. A Chefia da Secção da Contabilidade e Património é assegurada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 21º

Secção da Tesouraria

1. São atribuições da Secção da Tesouraria

- a) Arrecadar as receitas virtuais e eventuais;
- b) Liquidar juros de mora;
- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
- d) Manter à sua guarda os fundos, valores e documentos pertencentes ao município;
- e) Manter actualizada a conta corrente com instituições de crédito;
- f) Entregar diariamente na Secção de Contabilidade o Diário da Tesouraria e ainda os documentos, relações de despesas e receitas relativas ao dia, bem como títulos de anulação e guias de reposição;
- g) Elaborar resumos diários de tesouraria, que serão entregues na Secção de Contabilidade;
- h) Manter devidamente escriturados os documentos obrigatórios e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
- i) Colaborar, nos termos da lei na elaboração dos balanços mensais, anuais e de transição.

2. A Secção da Tesouraria é assegurada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços

## Artigo 22º

## Secção de Administração Fiscal

1. Compete a Secção de Administração Fiscal a organização de todo o expediente relacionado com liquidação, debitação e cobrança dos impostos municipalizados, nomeadamente:

## a) Da Execução Fiscal

- 1) Assegurar a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal;
- 2) Analisar a conformidade legal das respectivas certidões de dívida, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem de juros de mora e prescrição;
- 3) Manter actualizada a informação dos débitos ao município;
- 4) Assegurar a gestão dos processos de execução fiscal, procedendo à inerente autuação dos processos, apensação e registo dos encargos administrativos;
- 5) Emitir mandados de citação e de penhora;
- 6) Preferir decisão com vista à extinção dos processos nas suas diversas modalidades: pagamento, prescrição, caducidade, declaração em falhas, anulação do débito e outros;
- 7) Decidir sobre os pedidos de anulação de dívidas;
- 8) Cumprir as decisões ordenadas pelo tribunal tributário;
- 9) Certificar matéria decorrente dos processos executivos pendentes e findos;
- 10) Elaborar mapas mensais de controle dos débitos em cobrança coerciva;
- 11) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das execuções fiscais;
- 12) Proceder à emissão e registo das guias de receita;

## b) De Contra-Ordenações:

- 1) Organizar e acompanhar a instrução dos processos de contra-ordenações;
- 2) Assegurar as ligações funcionais com outros serviços responsáveis pela elaboração de autos de notícia/participações;
- 3) Assegurar o acompanhamento dos processos de contra-ordenações em juízo;
- 4) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenações pendentes e findos;
- 5) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das contra-ordenações;

2. Compete ainda a Secção de Administração Fiscal assegurar o funcionamento administrativo da secção e o arquivamento dos processos.

3. A Chefia da Secção de Administração Fiscal é assegurada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e coordenar e os respectivos serviços.

## Artigo 22º

## Secção de Apoio Logístico

1. Compete a Secção de apoio logístico:

- a) Superintender os serviços de oficina da Câmara Municipal;
- b) Superintender os serviços de electrificação de obras e edifícios municipais;

- c) Verificar e reparar quaisquer aparelhos ou equipamentos do município;
- d) Fazer a manutenção dos aparelhos e equipamentos da Câmara Municipal;
- e) Garantir o bom funcionamento de todo os equipamentos da Câmara Municipal

2. A Chefia da Secção de Apoio Logístico é assegurada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e coordenar e os respectivos serviços.

## Artigo 23º

## Divisão de Recursos Humanos

1. Incumbe em geral à Divisão de Recursos Humanos, proceder à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços da Câmara, propor critérios de recrutamento e selecção, ao incremento dos índices de eficiência e qualidade na prestação de serviços aos municípios, através, designadamente, de uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade dos trabalhadores, bem como promover os estudos necessários à gestão previsional dos efectivos, elaborar o balanço social e executar medidas com vista à permanente formação e valorização profissionais, à melhoria das condições de trabalho e de apoio social.

2. A Divisão de Recursos Humanos integra a Secção de Pessoal e Formação e a Secção de Remunerações e Abonos.

2.1. A Secção de Pessoal e Formação, compete:

- a) Estudar e propor o quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- b) Estudar e propor as metodologias de recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Realizar estudos tendentes à aplicação da legislação inerente às carreiras profissionais dos funcionários;
- d) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
- e) Realizar estudos e propor acções de reconversão profissional dos funcionários;
- f) Realizar o balanço social da Câmara;
- g) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da autarquia e elaborar para aprovação o Plano Anual de Formação;
- h) Planear e organizar as acções de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções e à melhoria do funcionamento dos diferentes serviços;
- i) Proceder à avaliação anual da formação e elaborar o respectivo relatório;
- j) Organizar as acções de acolhimento de novos trabalhadores que se revelem necessárias;
- k) Propor medidas e desencadear acções de apoio social aos trabalhadores da Câmara.
- l) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
- m) Preparação e instrução dos procedimentos dos concursos;
- n) Organizar os processos de provimento e contratos de prestação de serviços;
- o) Informar os pedidos de licença, rescisão de contratos e exonerações;
- p) Instruir os processos de aposentação;
- q) Organizar o processo de classificação de serviço dos funcionários.

2.2 À Secção de Remunerações e Abonos, compete:

- a) Promover o processamento de vencimentos e abonos dos funcionários;
- b) Organizar os processos respeitantes a abono de família, subsídios e remunerações complementares;
- c) Organizar os processos relativos a ajudas de custo e horas extraordinárias;
- d) Promover a inscrição obrigatória dos funcionários nas instituições previstas na Lei;
- e) Elaborar os mapas de quotização para as instituições de previdência social, sindicatos e outras entidades.
- f) Assegurar o controle de assiduidade do pessoal e respectivo gozo de licenças;
- g) Promover a verificação de faltas nos termos da lei.

3. A Chefia da Divisão de Recursos Humanos é assegurada por um Chefe de Divisão a quem compete dirigir e organizar os serviços.

Artigo 24º

#### Delegações Municipais

1. Directamente dependente do Secretario Municipal existe as Delegações Municipais, criadas por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, a quem compete exercer, nos termos da lei, as competências delegadas pela Administração do Estado, pelos Institutos Públicos e suas representações concelhias, nomeadamente:

- a) Actos simples de registo civil e notariado;
- b) Cobrança de impostos e taxas;
- c) Venda de valores selados;
- d) Deposito;
- e) Venda e preenchimento de impressos oficiais;
- f) Recepção e distribuição de correspondências;
- g) Comunicações telefónicas;
- h) Convocatórias e notificações;

2. Compete ainda as Delegações Municipais colaborar com os serviços competentes nos seguintes domínios:

- a) Ordem Publica;
- b) Ambiente, salubridade pública e protecção civil;
- c) Abastecimento de agua;
- d) Urbanismo e habitação;
- e) Acção social;
- f) Educação, cultura, juventude e desporto;
- g) Comercio;
- h) Identificação e apresentação de propostas de projectos susceptíveis de serem financiados pelo investimento obrigatório a realizarem na área da Delegação Municipal;
- i) Zelas pelo cumprimento do código de posturas municipais

3. As Delegações Municipais são chefiadas por um Delegado Municipal nomeado em Comissão de Serviço em conformidade com o perfil definido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 21/99, de 26 de Abril, competindo-lhe exercer as competências delegadas pelos órgãos executivos municipais.

SECÇÃO IV

#### Serviços Sociais

Artigo 25º

#### Divisão de Desenvolvimento Social e Comunitário

1. Cabe em geral a Divisão de Desenvolvimento Social e Comunitário, a execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes à área comunitária, educativa e social, à intervenção nas áreas de apoio social e bem assim à protecção da família.

2. A Divisão de Desenvolvimento Social e Comunitário, compreende as seguintes Secções:

- a) Secção de Acção Social
- b) Secção de Desenvolvimento Comunitário e Habitação Social

Artigo 26º

#### Secção de Acção Social

São atribuições da secção de Acção Social:

- a) Realizar estudos que possibilitem detectar as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
- b) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados pelo município;
- c) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área na acção social;
- d) Elaborar estudos que detectem as carências de habitação, que identifiquem as áreas de parques habitacionais degradadas e forneçam dados sociais e económicos e que determinem as prioridades de actuação;
- e) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de maior relevo no Município, propondo as medidas adequadas com vista a sua eliminação;
- f) Apoiar socialmente as instituições assistências, prisionais e outras existentes na área do município.
- g) Assegurar, em colaboração com as unidades orgânicas competentes da Divisão de Administração e Gestão do Território, o apetrechamento e manutenção dos edifícios do ensino público pré-escolar;
- h) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros para aquisição de livros, material escolar e didáctico e transporte;
- i) Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida saudáveis;
- j) Dotar os Jardins-de-infância legalmente abrangidas por gestão municipal de meios humanos e materiais bastantes ao bom desempenho dos docentes e discentes daquele grau de ensino.

Artigo 27º

#### Secção de Desenvolvimento Comunitário e Habitação Social

1. Compete à Secção de Desenvolvimento Comunitário e Habitação Social:

1.1. Do Desenvolvimento Comunitário

- a) Proceder ao permanente levantamento das carências de habitação no Concelho;
- b) Promover o realojamento das famílias carenciadas do Concelho, propondo e executando as medidas que visem a humanização e o bem-estar social através da definição e aplicação de critérios gerais que atendam

designadamente ao rendimento familiar e à concreta necessidade face à situação social dos agregados e respeitem o princípio da igualdade de oportunidades;

- d) Recensar e manter actualizado o censo das habitações clandestinas no Concelho.

#### 1.2. De Promoção de Habitação:

- a) Promover a elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura e engenharia no domínio da habitação de iniciativa municipal;
- e) Promover trabalhos de beneficiação ou conservação dos edifícios que integram os bairros do parque habitacional do Município;
- g) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e velar pela fidelidade das obras de construção de habitação social;
- h) Apoiar na elaboração de projectos referentes a obras de conservação, remodelação ou ampliação de habitações de famílias carenciadas, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;
- i) Promover acções visando a dinamização social e a integração na comunidade dos moradores em habitações sociais.

#### Artigo 28º

##### Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida

1. Cabe em geral ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente e da saúde pública, bem como propor a criação de espaços verdes e assegurar a sua manutenção em condições de permanente uso público, e ainda o exercício das competências relativas à gestão dos espaços públicos, dos serviços urbanos de higiene e de manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento de saneamento básico.

2. A Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, compreende as seguintes Secções a quem compete:

- a) Serviços de Espaços Verdes
- b) Serviços Urbano de Saneamento

#### Artigo 29º

##### Serviços de Espaços Verdes

Compete aos Serviços de Espaços Verdes:

- a) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer ou à prática desportiva;
- b) Preparar e executar os projectos de implantação de zonas verdes;
- c) Planear e executar a rede municipal de parques infantis;
- d) Gerir o Viveiro Municipal;
- e) Elaborar normas e seleccionar meios, serviços e espécies adequadas à construção e manutenção dos espaços verdes públicos.
- f) Promover a conservação de parques e jardins do município;
- g) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem as condições locais;
- h) Promover o combate as pragas e doenças vegetais nos espaços verdes;
- i) Promover os serviços de podagem das árvores, das praças e jardins, bem como a limpeza, respectiva;
- j) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização.

#### Artigo 30º

##### Serviço Urbano de Saneamento

Compete ao Serviço Urbano de Saneamento

- a) Estudar, executar e avaliar os programas e medidas de política ambiental, de saúde pública e saúde ambiental e referentes aos espaços públicos municipais de acordo com as orientações dos órgãos autárquicos;
- b) Promover acções de educação e sensibilização ambiental em parceria e junto dos munícipes, das instituições locais e dos organismos oficiais;
- c) Realizar inquéritos, estudos e ensaios de campo para avaliação das condições de qualidade de vida no município de Porto Novo;
- d) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e intervenção sanitária em espaços municipais;
- e) Elaborar, executar e fiscalizar as normas relativas à publicidade municipal e ao ruído, de acordo com os Regulamentos municipais em vigor e demais legislação aplicável;
- f) Estudar, planejar, acompanhar e gerir linhas de água e rede hidrográfica em colaboração com as entidades oficiais competentes;
- g) Proceder a actividades regulares de desinfectação;
- h) Proceder à gestão dos cemitérios.
- i) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;
- j) Fixar os respectivos itinerários;
- k) Promover formas de aproveitamento de resíduos recolhidos susceptíveis de transformação;
- l) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição ou substituição de recipientes para recolha de resíduos;
- m) Promover a gestão do aterro sanitário e outras instalações de valorização ou tratamento de resíduos sólidos;
- n) Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, ao combate à poluição designadamente nos cursos de água e nas praias; e conceber suportes de informação sobre a preservação da qualidade ambiental colaborando na sua divulgação e organizando, quando for caso disso, campanhas de educação cívica, em articulação com Serviços competentes;
- o) Determinar a afectação do pessoal que execute tarefas ocasionais de demolição ou transporte de materiais a outras funções, no âmbito das actividades da divisão, quando tal for entendido necessário;
- p) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização sanitária quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
- q) Coordenar o sistema permanente de controlo do estado de higiene de ruas, praças, praias, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público, através dos serviços de varredura.

#### SECÇÃO V

##### Serviços Operativos

#### Artigo 31º

##### Direcção de Administração e Gestão do Território

1. Directamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada existe a Direcção de Administração e Gestão do Território a quem compete

dirigir e coordenar toda a actividade relacionada com os serviços, superintender as Secções Administrativa e de Fiscalização Municipal e as Divisões de Gestão Urbanística, Topografia, Cartografia e Cadastro e Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais e articular a Divisão com os outros serviços.

2. A Direcção de Administração e Gestão do Território é chefiado por um Director de Serviço a quem compete coordenar e dirigir o departamento.

Artigo 32º

**Composição da Direcção de Administração e Gestão do Território**

A Direcção de Administração e Gestão do Território é composta pelos seguintes serviços:

- a) Secção de Apoio e Atendimento Administrativo;
- b) Secção de Fiscalização Municipal;
- c) Divisão de Gestão Urbanística e Renovação Urbana;
- d) Divisão de Topografia, cartografia e Cadastro;
- e) Divisão de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais.

Artigo 33º

**Secção de Apoio e Atendimento Administrativo**

1. Compete a Secção de Apoio e Atendimento Administrativo:

- a) Executar todas as tarefas relacionadas com a recepção, classificação, expedição e arquivo de documentos bem como dactilografia de todo o expediente da Direcção;
- b) Organizar e informar os processos burocráticos a cargo da Direcção e promover o seu andamento;
- c) Organizar e actualizar ficheiros e arquivos específicos da Direcção;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos a competência da Direcção que sejam determinados;
- e) Organizar os processos de licenciamento de obras e emitir as guias de receitas;
- f) Recolher pareceres técnicos, emitir alvarás, bem como certidões quando autorizadas;
- g) Executar as demais tarefas que lhe seja incumbido pelo Director dos Serviços.

2. A Secção de Apoio e Atendimento Administrativo é chefiado por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e organizar os serviços.

Artigo 34º

**Secção de Fiscalização Municipal**

1. Compete a Secção Fiscalização Municipal velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município, no âmbito das matérias delimitadas e plasmadas em regulamento próprio aprovado em Assembleia Municipal.

2. A Secção de Fiscalização Municipal desenvolve ainda uma acção preventiva, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos ou às decisões dos órgãos autárquicos, cabendo-lhe igualmente a execução de mandados.

3. Compete em especial a Secção de Fiscalização:

- a) Proceder ao atendimento ao público, informar os munícipes e receber as queixas;
- b) Assegurar a actividade administrativa do serviço de Fiscalização Municipal;
- c) Proceder à organização dos sistemas de Arquivo e Documentação e providenciar a sua actualização;

d) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito de intervenção do Município, designadamente nos domínios do comércio, da edificação e urbanização;

e) A execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais, nomeadamente das ordens de demolição, tomada de posse administrativa de imóveis e despejo sumário;

f) Apreensão de objectos pertencentes ao agente no âmbito de aplicação de sanções assessorias, que tenham sido utilizados na prática de infracções previstas na lei;

g) Remeter à Divisão Administrativa e Financeira, que assegurará a sua aplicação, os autos e relatórios respeitantes a infracções de normas legais, posturas e regulamentos;

h) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detectar situações irregulares, atuando as infracções.

4. A Secção de Fiscalização Municipal é dirigido por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e organizar os serviços.

Artigo 35º

**Divisão de Gestão Urbanística e Renovação Urbana**

1. Compete a Divisão de Gestão Urbanística e Renovação Urbana instruir os processos e executar as tarefas de gestão e renovação urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da intervenção urbanística, aprovação de operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros, nomeadamente de índole técnica e legal da ocupação do solo e da correcta integração urbanística de edifícios, estruturas ou equipamentos.

2. A Divisão de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, integra a Secção de Licenciamento.

3. Compete em especial a Divisão de Gestão Urbanística e Renovação Urbana:

- a) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão de outros Planos Municipais de Ordenamento do Território, em particular, o Plano de Urbanização de Porto Novo;
- b) Coordenar, dinamizar ou realizar tarefas de concepção urbanística;
- c) Coordenar e dinamizar programas e projectos urbanísticos;
- d) Acompanhar a realização e desenvolver acções necessárias à execução do plano director municipal e plano estratégico do concelho;
- e) Colaborar com o Serviço Municipal de Informação Geográfica na organização e actualização de uma base de dados caracterizadora de Porto Novo e outros aglomerados urbanos;
- f) Recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
- g) Realizar estudos com o objectivo da reconversão de áreas degradadas ou de construção clandestina e de programação de outras áreas de intervenção prioritária;
- h) Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;
- i) Colaborar com outros serviços municipais no estudo, criação e implementação de programas municipais

- destinados a áreas específicas da política urbana como habitação, equipamentos sócio-culturais educativos e desportivos, zonas verdes públicas, espaços públicos e outros;
- j) Acompanhar a elaboração e desenvolvimento de outros estudos, planos e projectos estratégicos desenvolvidos pelo município, administração central ou da iniciativa privada, com impacto territorial no espaço urbano municipal.
  - k) Actuar coordenadamente com outros serviços da Câmara na análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar nas zonas urbanizadas;
  - l) Apreciar os projectos de edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;
  - m) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos;
  - n) Colaborar com a Divisão de Topografia, Cartografia e Cadastro na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal;
  - o) Emitir pareceres sobre pedidos de viabilidade, projectos de loteamento e construções;
  - p) Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento da informação decorrente da actividade da divisão;
  - q) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos.

#### Artigo 36º

##### (Secção de Licenciamentos)

À Secção de Licenciamentos compete:

- a) Proceder a licenciamentos diversos, não incluídos nas competências de outras Secções;
- b) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e fiscalizar, em colaboração com o corpo de fiscais afectos a Divisão de Fiscalização Municipal quando necessário, o cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos camarários competentes, sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;
- c) Velar, com os meios referidos na alínea anterior, pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos que efectivem a responsabilidade dos técnicos delas encarregados ou propondo a aplicação das sanções que para as respectivas infracções se encontrem previstas;
- d) Efectuar vistorias em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal e licença de utilização;
- e) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como a legislação vigente aplicável no âmbito da intervenção da via pública, por motivo de obras, à instalação de toldos e de publicidade duradoura e ao estado de conservação, salubridade, segurança e utilização das edificações;
- f) Proceder à elaboração dos respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;
- g) Emitir pareceres sobre pedidos de ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente toldos e publicidade.

#### Artigo 37º

##### Divisão de Topografia, Cartografia e Cadastro

1. À Divisão de Topografia, Cartografia e Cadastro compete:

- a) Promover a execução e actualização da cartografia e do cadastro do território municipal, colaborando com os Serviços competentes do Estado;

- b) Colaborar com a Divisão de Gestão Urbanística e Renovação Urbana na actualização da cartografia do território municipal;
- c) Efectuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia.
- a) Apoiar a actividade das outras Divisões, bem como prestar os serviços que lhe sejam solicitados por outras unidades orgânicas, em especial pelas Divisões de Obras e Gestão de Infra-estruturas e Gestão Urbanística e Renovação Urbana;
- b) Colaborar com a Secção de Administração Fiscal no levantamento e organização dos imóveis do domínio público e privado municipal;
- c) Proceder às operações imobiliárias do município, nomeadamente à aquisição de solos e venda de lotes;
- d) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com o Gabinete de Assessoria;
- e) Efectuar a medição da área, a avaliação e a delimitação dos imóveis a adquirir ou a alienar pelo município;
- f) Preparar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração dos domínios públicos e privado do Município, de terrenos e edificações, designadamente provenientes de cedências de loteamentos e outros.

2. A Divisão de Topografia, Cartografia e Cadastro compete ainda conceber, implementar e gerir um sistema automatizado de informação geográfica de forma a dar permanente e actualizada resposta às solicitações dos munícipes e dos diversos serviços do município, em especial no planeamento e gestão do território, incluindo o domínio do cadastro urbano e rústico, bem como desenvolver as acções necessárias à actualização da cartografia do Concelho.

#### Artigo 38º

##### Divisão de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais

1. Compete em geral ao Divisão de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais executar as atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia, sem prejuízo das funções atribuídas a outros departamentos.

2. A Divisão de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais, integra as Secções de Obras Municipais e de Viaturas e Máquinas com competências nas áreas de:

- a) Estudos e Projectos
- b) Equipamentos e Edifícios
- c) Vias e Espaços Exteriores;
- d) Gestão da Circulação e Trânsito.

3. A Divisão de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais é chefiada por um Chefe de Divisão a quem compete dirigir e organizar os serviços.

#### Artigo 39º

##### Secção de Obras Municipais

1. Compete a Secção de Obras Municipais:

1.1. Para a área de Estudos e Projectos elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de:

- a) Edifícios e de equipamentos de interesse público;
- b) Infra-estruturas, arranjos exteriores e tratamento paisagístico;
- c) Rede viária e infra-estruturas de iniciativa municipal;

- d) Reabilitação de edifícios de valor patrimonial e recuperação de espaços livres, e espaços naturais degradados de interesse ambiental.

1.2. Para a área de Equipamentos e Edifícios promover:

- a) A construção e beneficiação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município;
- b) A construção, beneficiação de mercados, cemitérios e equipamentos destinados a realizações de interesse público;
- c) Coordenando a realização de grandes e pequenas reparações;
- d) Acompanhando e fiscalizando a execução de todas as obras;
- e) Assegurando os apoios a realizações culturais, sociais e desportivas;
- f) Assegurando a existência de materiais necessários à execução das obras por administração directa.

1.3. Para a área de Vias e Espaços Exteriores, promover:

- a) A construção e beneficiação de arruamentos, caminhos vicinais e vias de acesso;
- b) A execução de espaços públicos e equipamentos urbanos;
- c) A conclusão de obras de urbanização, quer sejam a expensas do Município, quer por imputação de encargos a terceiros;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução de infra-estruturas urbanísticas;
- e) Proceder à reparação ou remodelação de infra-estruturas, designadamente viárias, e em espaços públicos;
- f) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública.

1.4. Para a área de Circulação e Trânsito, nomeadamente:

- a) Garantir a execução e conservação da rede de sinalização de trânsito;
- b) Proporcionar a segurança da circulação de viaturas e peões;
- c) Garantir o controle e implantação da sinalização de trânsito na área do concelho;

2.- A Secção de Obras Municipais é chefiada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e organizar os serviços.

**Artigo 40º**

**Secção de Viaturas e Máquinas**

1. Cabe à Secção de Viaturas e Máquinas a gestão do parque de viaturas e máquinas da Câmara, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes equipamentos bem como o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, e a administração dos armazéns gerais.

2. Cabe em especial à Secção de Viaturas e Máquinas:

- a) Manter operacional o parque de automóvel e de máquinas da Câmara;
- b) Distribuir as máquinas e viaturas pelos diferentes serviços, de acordo com as indicações superiores;
- c) Elaborar as requisições de combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque;
- d) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura.

- e) Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;

3. Compete a secção de apoio logístico:

- a) Superintender os serviços de oficinas de carpintaria, serralharia e mecânica da Câmara;
- b) Superintender os serviços de electrificação de obras e edifícios municipais;
- c) Verificar e reparar quaisquer aparelhos ou equipamentos da autarquia;
- d) Fazer a manutenção dos aparelhos e equipamentos da Câmara Municipal;
- e) Garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos da Câmara Municipal

3. A Secção de Viaturas e Máquinas é chefiada por um Chefe de Secção a quem compete dirigir e organizar os serviços.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 41º**

**(Organograma)**

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal de Porto Novo.

**Artigo 42º**

**(Mobilidade do pessoal)**

1. A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara.

2. A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviços é da competência da respectiva chefia.

**Artigo 43º**

**(Quadro de pessoal)**

1. O quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Porto Novo é o aprovado pela Assembleia Municipal e publicado em Boletim Oficial.

2. Até à revisão do Quadro de Pessoal mantém-se o actual, sem prejuízo do preenchimento dos lugares de dirigentes e chefias criados pela actual estrutura.

**Artigo 44º**

**(Adaptação)**

1. As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara e do seu Presidente.

2. Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem, pode o Presidente propor à Câmara Municipal a adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

**Artigo 45º**

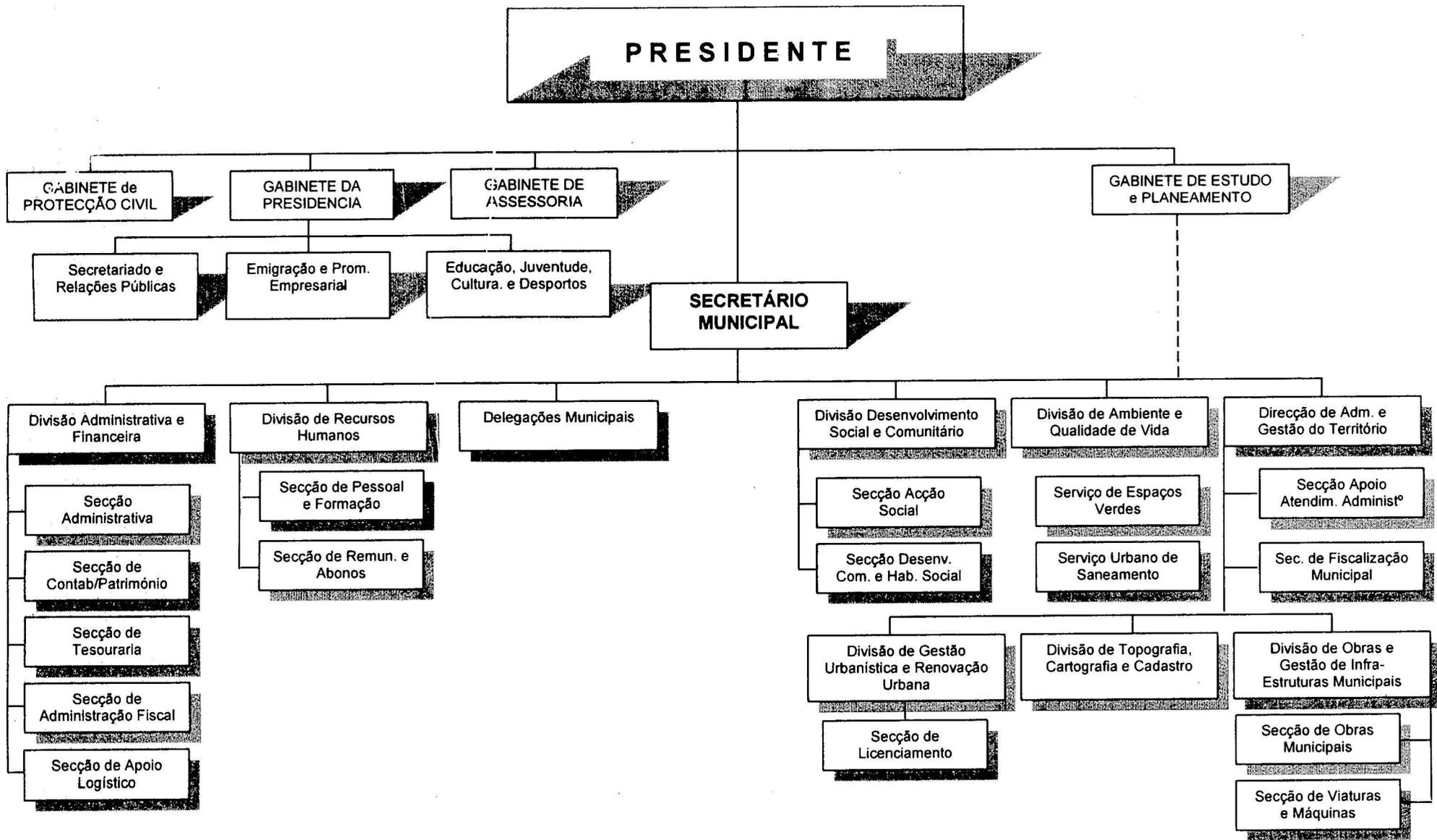
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

**Artigo 46º**

**(Disposições Finais)**

Ficam criados todos os Órgãos e serviços que integram o presente Regulamento Orgânico, os quais serão instalados progressivamente de acordo com as necessidades e os objectivos definidos para melhor servir os munícipes de Porto Novo.



EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

A Câmara Municipal do Porto Novo, faz público que por deliberação tomada na reunida ordinária do dia 20 de Agosto de 2004, e ao abrigo do disposto na alínea c), nº 2, do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, conjugado com o artigo 95º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, foi fixado o seguinte horário de funcionamento dos serviços comerciais e dos locais de diversão nocturna.

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

de 6 de Agosto de 2004

a) Comércio Gerais (Importadores, grossistas e retalhistas):

a.1.- Segunda a Sexta-feira

- 08,00 às 19,00 horas

a.2.- Sábado

- 09,00 às 13,00 horas

b) Mercearias

b.1.- Segunda Feira à Sábado

- 07,00 às 20,00 horas

b.2. - Domingo

- 10,00 às 15,00 horas

c) Bares e Restaurantes

c.1. - Domingo à Quinta-feira

- 07,00 às 23,00 horas

c.2. - Sexta-feira e Sábado

- 07,00 às 01,00 horas

d) Locais de Diversão Nocturna (Discotecas)

d.1. - Sexta-feira e Sábados

- 22,00 às 04,00 horas

d.2. - Domingo

- 20,00 à 01H00

e) Oficinas

e.1. - Segunda a Sexta-feira

- 07,00 às 18,00 horas

e.2.- Sábado

- 09,00 às 13,00 horas

Faz saber ainda que o presente horário estabelece simplesmente o período de abertura e de encerramento dos estabelecimentos, pelo que os operadores devem fixar o seu horário de funcionamento, observando os limites estabelecidos por lei, ou seja, oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, nos termos do RJGRT e apresentar o mesmo à Câmara Municipal para efeito de aprovação

Para constar se lavrou o presente edital que será afixado nos lugares de costume.

Câmara Municipal do Porto Novo, 13 de Dezembro de 2004. - O Secretário Municipal, José João da Graça Silva.

João Freire Moreira, tesoureiro, referência 7, escalão B, do quadro privativo do Município de São Domingos, habilitado com o curso técnico em administração local, nomeado nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Oficial Administrativo, referência 8, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

Maria Celestina Pereira Sena Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro privativo do Município de São Domingos, habilitado com o curso técnico em administração local, nomeado nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Oficial Administrativo, referência 8, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 24º, nº 1, do orçamento Municipal vigente. - (Visado pelo Tribunal da Contas em 29 de Novembro de 2004).

Câmara Municipal de São Domingos, aos 1 Dezembro de 2004. - O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Boaventura Alves Monteiro.

de 26 de Novembro

Nos termos do nº 4 do artigo 44º da Lei 76/V/98, de 7 de Dezembro, se publica que foi aprovada pela Câmara Municipal de São Domingos, na Sessão Ordinária de 26 Novembro de 2004, a seguinte transferência de verba do Orçamento Municipal de São Domingos em vigor, no valor de 2.300.000\$00

Cap.	Artº	Nº	Designação	Reforço	Anulação
1º			<b>Assembleia Municipal:</b>		
	1º	1	Vencimento Pessoal do Quadro	350.000,	
		4	Gratificação de Função	250.000,	
	8º	2	Bens Duradouros		300.000,
		3	Representação		300.000,
4º			ORDENAMENTO DO TERRITÓ- RIO U. E OBRAS		
	50º	2	Salário do pessoal eventual	1.700.000,	
	56º		Alimentação e alojamento		100.000,
	57º	3	Outros Bens Duradouros		100.000,
10º			DESPEAS COMUNS		
	160º		Dotação de reserva		1.500.000,
			<b>Soma</b>	<b>2.300.000,</b>	<b>2.300.000,</b>

Câmara Municipal de São Domingos, aos 26 Novembro de 2004. - O Presidente, Fernando Jorge L. T. Borges.

## AVISO

1. Os Exm<sup>os</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMEROS — 260\$00**